

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. CHICO SARDELLI)

Isenta os veículos oficiais das guardas municipais do pagamento de pedágio em rodovia federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta os veículos oficiais das guardas municipais do pagamento de pedágio em rodovia federal.

Art. 2º São isentos do pagamento de pedágio em rodovia federal os veículos oficiais das guardas municipais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem a finalidade de encerrar qualquer discussão a respeito do direito das guardas municipais de terem seus veículos isentos do pagamento de pedágio em rodovia federal, direito que, a despeito de possíveis interpretações em contrário, já nos parece assegurado pela legislação – Decreto-Lei nº 791, de 1969, e pelos contratos de concessão em vigor.

De toda sorte, para que não restem dúvidas acerca da matéria, o melhor procedimento é fixar em lei, claramente, essa prerrogativa das



FE42A8E139

guardas municipais. Como corporação de Estado, que presta serviço essencial à população, não faz realmente sentido que seus veículos sejam parados nos postos de pedágio para efetuar pagamento, situação que atenta contra a eficiência do trabalho de segurança pública e imprime gastos desnecessários ao Poder Público, o qual, afinal de contas, é financiado por tributos pagos por todos os cidadãos.

Temos por certo que a medida não terá nenhuma consequência para o financiamento das atividades dos concessionários privados, uma vez que o fluxo de veículos das guardas municipais por postos de pedágio é virtualmente desprezível.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio da Casa a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado CHICO SARDELLI



FE42A8E139

ArquivoTempV.doc



FE42A8E139